

Poder Legislativo - Carnaíba-PE  
Aprovado em 1ª e Única Votação

Em: 16 / 06 / 2021

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARNAÍBA**  
Nossa terra, no coração da gente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE

**PROTOCOLO**

Nº - Livro Nº -

Folhas Nº - Hora: 11:21

Carnaíba-PE 11 / 06 / 2021

Geiziana Peleste

Assinatura

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

(Projeto de Lei n.º 10/2021)

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Encaminhado à Comissão de Justiça  
e Redação em: 14 / 06 / 2021

Presidente

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de Vossas Excelências, nobres representantes do Povo deste Município, o anexo Projeto de Lei nº 10/2021, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que institui e regulamenta no Município de Carnaíba o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país, tendo em vista a constante e crescente utilização do Sistema Municipal de Saúde e até mesmo os colapsos de alguns sistemas de saúde das cidades circunvizinhas, condicionando inúmeros esforços dos nossos profissionais de saúde a desempenharem de forma efetiva e incansável as suas funções.

Por isso, a justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

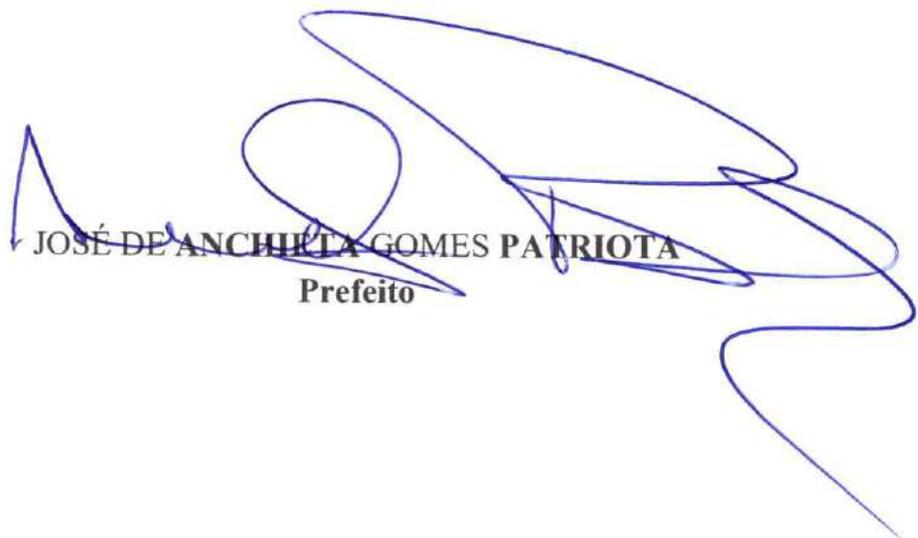
Há urgente necessidade desta regulamentação e implantação do Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente do Programa Previne Brasil, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a saúde pública em sua plenitude e o convívio social.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelos profissionais de saúde e pelo ordenador de despesa da Secretária de Saúde, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Para finalizar, cabe destacar que se trata de programa de vulto no país, incentivo este se apresenta como possibilidade para colaborar na melhor e contínuo fomentador de capacitação dos profissionais de saúde, oportunizando o enfrentamento das dificuldades no Sistema Municipal de Saúde de forma efetiva, a médio e longos prazos.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Excelências o presente projeto

**Gabinete do Prefeito, Carnaíba (PE), 09 de junho de 2021.**



**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
**Prefeito**

**Poder Legislativo - Carnaíba-PE**  
**Aprovado em 1ª e Única Votação**

Em: 76/06/21

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE**

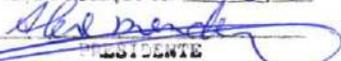
Encaminhado à Comissão de Justiça  
e Redação em: 76/06/21

\_\_\_\_\_  
Presidente

Poder Legislativo - Carnaíba - PE

Aprovado pela Comissão de

Justiça e Redação em: 16/06/21

  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CARNAÍBA**  
Nossa terra, no coração da gente.

Poder Legislativo - Carnaíba - PE

Aprovado pela Comissão de

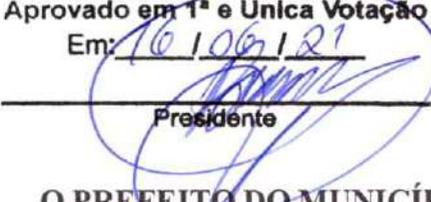
Finanças e Orçamento em: 16/06/21

  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº10, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Poder Legislativo - Carnaíba-PE  
Aprovado em 1ª e Única Votação

Em: 10/06/21

  
Presidente

Institui no Município de Carnaíba o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, submeto à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Carnaíba o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.929, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, no qual estabelece metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia de Saúde da Família, Coordenação da Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal, Equipe de Apoio Institucional, demais profissionais de nível superior que estejam vinculados a Atenção Primária compondo Equipes Multiprofissionais e digitadores da Atenção Primária a Saúde) e estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º os médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenadores da atenção primária à saúde e saúde bucal, Coordenadora da equipe Multiprofissional, Equipe de Apoio Institucional, agentes comunitários de saúde, operador de sistema municipal, demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais.



Em: 16 / 09 / 21

Presidente

§ 1º. A Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassada fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Carnaíba, conforme a portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, em virtude da alteração da portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

§ 2º. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

§ 3º. A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – Licença maternidade;

V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;

VI – Licença prêmio

VII- Férias

**Parágrafo único.** Os valores referentes aos servidores que estiverem Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis; Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês; Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês; Licença maternidade; Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS; Licença prêmio e férias serão rateados em partes iguais para toda equipe da respectiva unidade.

**Art. 4º.** A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente, conforme diretrizes metas do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e



pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 4º da portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 5º.** Do Valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Carnaíba pelo Ministério da Saúde 100% (cem por cento) será destinado a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho (Previne Brasil) que serão regulamentados mediante decreto municipal.

**Art. 6º.** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pela equipe de saúde da família no quadrimestre anterior.

**Art. 7º.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre do Programa Previne Brasil, de forma quadrimestral de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Os 100% (cem por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho de que trata o caput deste artigo, serão rateados da seguinte forma:

I – 95% (noventa e cinco por cento) para os profissionais de nível superior e médio ( médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e agentes Comunitários de Saúde.

II- 5% destinados à equipe de apoio da eSF para burocrata.

**Parágrafo único.** Do valor total do recurso será destinado as coordenações e apoiadores da Atenção Básica ,Coordenador da equipe multiprofissional, PNI , Saúde bucal no valor fixo mensal de R\$400,00 e equipe multiprofissional(psicóloga, nutricionista, educador físico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e assistente social um valor fixo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada profissional e destinado ao operador de sistema municipal um valor fixo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 6º.** As metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo estará no anexo I.

**Art. 7º.** As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

**Art. 8º.** O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

**Art. 9º.** As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.

Em: 16 / 06 / 21

Presidente

**Art. 10.** Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%.

I – O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.

II – O Incentivo por Desempenho Previne Brasil, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

III – Será instituída mediante Portaria Municipal "Comissão de Avaliação de Indicadores" para a efetivação do pagamento do incentivo por desempenho Previne Brasil.

**Art. 11.** A avaliação de indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Parágrafo único.** Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do desempenho Previne Brasil tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Carnaíba fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

**Art. 12.** O SCNES- Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

**Art. 13.** Fica revogada em inteiro teor a Lei que dispunha sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do município de Carnaíba ao PMAQ-AB, e dá outras providências.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba/PE, 09 de junho de 2021.



JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA  
Prefeito

Anexo I

Indicadores do Previne Brasil com peso e metas

Indicador	Peso	Meta
Proporção de gestantes com pelo menos 6(seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação.	1	≥80%
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	1	≥95%
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	2	≥90%
Cobertura de exames citopatológico	1	≥80%
Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	2	≥95%
Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre	2	≥90%
Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	1	≥90%

